Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.121 - 05 de outubro de 2021

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.642, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO RENASCENÇA - AFAR, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO RENASCENÇA - AFAR, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Santa Rita de Cassia, nº 06, bairro Renascença, Teresina-PI, CEP: 64.082-080,e inscrita no CNPJ sob nº 32.042.768/0001-14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 21.550, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, quando ocorrerem invasões ou ocupações irregulares em imóveis neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as invasões ou ocupações irregulares que ocorrem no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que deverão ser adotados, em especial e obrigatoriamente, pelas Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs Centro, Norte, Sul, Leste e Sudeste, bem como pela Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, os procedimentos iniciais de identificação, acompanhamento e comunicação, ao Gabinete do Prefeito, de invasões ou ocupações irregulares no âmbito de sua competência territorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, por força deste Decreto, que – na ocorrência de invasões ou ocupações irregulares de imóveis no Município de Teresina –, as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas (SAADs Centro, Norte, Sul, Leste, Sudeste) e a Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) devem adotar, obrigatoriamente, no âmbito de sua competência territorial, os procedimentos iniciais e imediatos de identificação, acompanhamento e comunicação direta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Com base nas informações, a que se refere o art. 1º supra, que deverão ser encaminhadas, no prazo de até 24h, à Chefia do Poder Executivo Municipal, o Prefeito de Teresina poderá determinar outras medidas a serem adotadas, pelos demais órgãos e entidades municipais, para fins de análise, acompanhamento e suporte administrativo, técnico, operacional e jurídico às SAADs e SDR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.446/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001215/2021-64, de 01.03.2021, em especial os Pareceres Jurídicos SEI nº 427 e 672/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e os Despachos nº 233 e 336/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve APOSENTAR NEIDE SAMPAIO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "III", matrícula nº 000374, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 4.656,19 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2021. JOSÉ

Serviço Financeiro (Outubro/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	6,25
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *4*

Administração Indireta..... *8*

Comissão de Licitação *12*

PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00042.001215/2021-64

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **NEIDE SAMPAIO** CARGO: **Professor de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: **000374** ESPECIALIDADE: **Classe "B"** NÍVEL: **"III"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **077.849.963-49**	
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 2.594,95
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 550,75
Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020…….....	R$ 259,49
Gratificação de Simbologia DAM – 1, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina).....	R$ 1.251,00
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.656,19

Teresina, 24 de setembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.447/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.003048/2021-43, de 16.06.2021, em especial no Parecer Jurídico nº 534/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e o Despacho nº 280/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve A P O S E N T A R CÂNDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C5", matrícula nº 000287, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 3.833,33 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ROBERT RIOS MAGALHÃES Secretário Municipal de Finanças KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.003048/2021-43

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **CÂNDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **000287** ESPECIALIDADE: **Assistente de Administração** REFERÊNCIA: **"C5"** LOTAÇÃO: **SEMF** CPF: **304.829.683-20**	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.391,88
Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018...	R$ 228,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/11.....	R$ 2.213,40
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 3.833,33**

Teresina, 24 de setembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.505/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vi-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias (em exercício)
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.121 - 05 de outubro de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.10.06 07:42:06 -03'00'

gente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2673/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010970/2021-72, resolve EXONERAR SIMONE MARIA SOUSA SANTOS, CPF nº 008.887.363-39, do cargo de Coordenador, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 05.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.506/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2672/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010970/2021-72, resolve NOMEAR RONNYERE LAURINDO DE SENA BARROS, CPF nº 045.428.313-02, para exercer o cargo de Coordenador (CRAS Leste V), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 28.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.507/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2658/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010929/2021-15, resolve EXONERAR ANDREA LEMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 024.977.923-48, do cargo de Secretária de Conselho (CMDLGBT), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.508/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2657/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010929/2021-15, resolve NOMEAR CLÁUDIA MICHELLE PEREIRA DE SÁ, CPF nº 012.284.303-73, para exercer o cargo de Secretária de Conselho, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 02.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.509/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2651/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010923/2021-80, resolve EXONERAR SUELY RAMOS CARVALHO, CPF nº 707.514.123-68, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 23.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.510/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2651/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010923/2021-80, resolve EXONERAR SILVERA IRIA DE ARAÚJO RODRIGUES, CPF nº 022.004.463-57, do cargo de Coordenador, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 08.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.511/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção Ofício nº 2647/2021 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.010923/2021-80, resolve NOMEAR ELINETE FERREIRA DE SOUSA SILVA, CPF nº 011.853.853-55, para exercer o cargo de Coordenador (CRAS Norte IV), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 27.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA N° 1.512/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores, bem como à Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI no 00047.001818/2021-23, em especial no Ofício nº 151/2021-GAB/PGM, no Despacho 5674/2021-COREG-SEMA, e no Despacho 5930/2021 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, resolve NOMEAR ALESSANDRA ANDRADE SOUZA, CPF nº 010.587.633-00, classificada em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC) – Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicados no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterado pelo Edital nº 04/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016), Edital nº 05/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016) e Edital nº 06/2016 de Retificação (DOM nº 1.924, de 29.06.2016), com resultado final homologado através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, e na Portaria nº 1.100, de 17.06.2019, de Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público da PMT, publicada no DOM nº 2.550, de 26.06.2019 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, da Procuradoria Geral do Município - PGM. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ

PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.513/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00044.006517/2021-79, em especial no Ofício SEMEC nº 3.109/2021, na Decisão Administrativa nº 1086, de 23.08.2021, e, ainda, no Despacho 5989/2021 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, RESOLVE conceder o afastamento, até 31.12.2021, das atividades docentes por (20 horas semanais), da servidora pública municipal SIMONE OLIVEIRA VERAS – CPF nº 883.126.663-20, ocupante do cargo de Pedagoga, Classe "C", Nível "II", matrícula nº 53747, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, regime 40 horas–, para que frequente, regularmente, as aulas do Programa de Máster en Educación da Universidad Europea del Atlántico, em nível de Mestrado, da Fundação Universitária Ibercamericana - FUNIBER, com efeitos a partir de 30.08.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.514/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 565/2021-GAF-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.001686/2021-89, resolve NOMEAR DAVI ALVES DE BRITO, CPF nº 062.403.083-07, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Divisão (Divisão de Serviço Social), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD CENTRO, com efeitos a partir de 01.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Memorando 565/2021/COREG-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.004857/2021-88, em especial no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento do servidor José Rodrigues Soares Filho, CPF nº 047.309.763-04, matrícula nº 9260, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão do servidor, constante no referido Decreto:

onde se lê:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
JOSÉ RODRIGUES SOARES FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	20.03.1977
(...)	(...)	(...)

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
JOSÉ RODRIGUES SOARES FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	**01.09.1962**
(...)	(...)	(...)

Teresina (PI), 4 de outubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

CONVÊNIO Nº 018/2021 – GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa no Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Moura Filho, nº 345, em Pedro II (PI), neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no Município de Pedro II, doravante denominado, MUNICÍPIO DE PEDRO II, firmam o presente Convênio, com base na legislação em vigor, e, ainda, em atenção ao Ofício S/N/ 2021/GAB, de 13.07.2021, da Prefeitura Municipal de Pedro II e no Ofício nº 3252/2021 – GAB-PRES-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.001603/2021-55, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargo vedado pelos dispositivos constitucionais. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE PEDRO II, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, KADJA KARLA MAGALHÃES BARRETO, CPF nº 002.958.193-16, cargo de Enfermeira Plantonista, matrícula nº 02977-9, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS; II – O MUNICÍPIO DE PEDRO II cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, NADJA JANAYRA MORAES MONTE, CPF nº 921.810.233-87, cargo de Enfermeira, matrícula nº 068-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Pedro II; CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura deste Convênio, com término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acontecimento do ato. PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado, mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina (PI), 14 de setembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeita de Pedro II (PI)

Administração Direta

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 606/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MANOEL CICERO RIBEIRO JÚNIOR, matrícula nº 36184, na função de COORDENADOR(A) DE CIÊNCIAS, no CENTRO DE FORMAÇÃO ODILON

NUNES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2021. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17 de setembro de 2021. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 610/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, GESSIKA MORGANA GOMES LEAL, matrícula nº 35866, função de Diretor(a) Adjunto(a), turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 18 de junho até 31 de dezembro de 2021. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de setembro de 2021. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 615/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 0044.011116/2021-66; Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo–CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, publicada no DOM nº 2.803, de 06.07.2020, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade, RESOLVE: I-Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo nº 0044.011116/2021-66, de servidora sem lotação e os fatos que sejam conexos a ele; II-Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída pela Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, que designou os servidores MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula nº 4938, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 4108 e REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4517, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro; III-Revogar as disposições em contrário. IV-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 28 de setembro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 616/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00044.011208/2021-07; Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo–CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, publicada no DOM nº 2.803, de 06.07.2020, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade, RESOLVE: I-Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo nº 00044.011208/2021-07, de servidor lotado na Escola Municipal Hermelinda de Castro e os fatos que sejam conexos a ele; II-Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída pela Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, que designou os servidores MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula nº 4938, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 4108 e REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4517, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro; III-Revogar as disposições em contrário. IV-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 28 de setembro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 617/2021/GAB/SEMEC. Institui a Comissão para Coordenar o Processo Seletivo para seleção dos Formadores e Coordenadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para Coordenar o Processo Seletivo para seleção dos Formadores e Coordenadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, de acordo com Edital SEDUC-PI/GSE Nº 20/2021, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão para Coordenar o Processo Seletivo para seleção dos Formadores e Coordenadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, composta pelos seguintes membros: I - Francisca Eudeilane da Silva Pereira, CPF: 99425327300. II - Aurismar Ferreira de Sousa, CPF: 88093115315. III - Eusilene da Rocha Ferreira, CPF: 80973604387. Art. 2º O trabalho desta Comissão não se constitui em atividade remunerada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Cumpra-se, registre-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de setembro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC.

PORTARIA Nº 618/2021/GAB/SEMEC. Altera a Portaria nº 097/2021/GAB/SEMEC que "Dispõe sobre o expediente e funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina" e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2021 do Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal de Teresina, que determina contenção de despesas; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o expediente desta Secretaria Municipal de Educação de Teresina e de regular o horário de funcionamento da Secretaria para ingresso do público, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. Parágrafo único. Fica instituído expediente interno às sextas-feiras, não havendo atendimento ao público externo, exceto Protocolo e outro setor, sendo este último quando autorizado pelo Gabinete do Secretário. Art. 2º Não serão permitidos o ingresso e a permanência do público externo e interno às dependências desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, trajando as seguintes vestimentas: I - Transparentes ou qualquer traje ou objeto incompatível com o decoro da instituição; II - Capacete. Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas será de responsabilidade dos servidores detentores da função de agente de portaria e outros servidores designados pelo Gabinete do Secretário. Art. 4º Também não será permitida a venda de quaisquer tipos de produtos e serviços no âmbito desta Secretaria, exceto os itens alimentícios da lanchonete da Secretaria. Art. 5º O expediente poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, comunicado pelo Gabinete em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Art. 6º Havendo necessidade de executar quaisquer trabalhos por parte dos servidores fora do horário de expediente, deverá ser comunicado ao Gabinete em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e autorizado por este formalmente. I - Fica definido como fora do expediente o horário de 15h às 05h de segunda a sexta, e todo o sábado e domingo. II - Fica proibido o ingresso na SEMEC aos sábados e domingos, exceto os agentes de portaria escalados ou servidor autorizado pelo Secretário. Art. 7º Quaisquer dúvidas ou omissões serão dirimidas pelo Gabinete do Secretário. Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC.

PORTARIA Nº 619/2021/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.750/2008, e tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Titular: Tiago Rangel dos Santos Nascimento, Chefe de Divisão, Matricula SEMEC n° 80821, CPF n° 037.801.413-70; Suplente: Alexandro da Silva Sousa, Auxiliar Administrativo, Matrícula SEMEC n° 9464, CPF nº 039.016.183-76 para atuarem no acompanhamento e na fiscalização de execução do contrato administrativo nº 151/2021/SEMEC/PMT, firmado com a empresa MINAS PLACA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.276.518/0001-79; sem prejuízo das atribuições do cargo regularmente desenvolvidas. Art. 2º Ficam os servidores acima, igualmente CIENTES de que: a) suas atribuições básicas estão descritas no ANEXO I desta Portaria; b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto a Assessoria uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia desta Portaria e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teresina (PI), em 30 de setembro de 2021. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário de Educação do Município de Teresina-PI. PORTARIA Nº 619/2021/GAB/SEMEC ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. De acordo com o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do fiscal de contratos: 1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação do contrato, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias antes da expiração do prazo de vigência; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal); 5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; 6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; 9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 10. Realizar, mensalmente, por meio de consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://cadastro.governodigital.net/fornecedores/sicafnet.html), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/emissaodecertidoes/), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao), verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas; 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada.

PORTARIA Nº 620/2021/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.750/2008, e tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Gilson de Sousa, Auxiliar Administrativo, Matricula n° 3076, CPF n° 347.425.233-20, para atuar no acompanhamento e na fiscalização de execução do contrato administrativo nº 161/2020/SEMEC/PMT, firmado com a empresa GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA-ME (SERV GÁS), inscrita no CNPJ nº 03.458.017/0001-85; sem prejuízo das atribuições do cargo regularmente desenvolvidas. Art. 2º Fica o servidor acima, igualmente CIENTE de que: a) suas atribuições básicas estão descritas no ANEXO I desta Portaria; b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto a Assessoria uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia desta Portaria e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teresina (PI), em 30 de setembro de 2021. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário de Educação do Município de Teresina-PI PORTARIA Nº 620/2021/GAB/SEMEC ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. De acordo com o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do fiscal de contratos: 1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação do contrato, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias antes da expiração do prazo de vigência; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal); 5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; 6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; 9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 10. Realizar, mensalmente, por meio de consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://cadastro.governodigital.net/fornecedores/sicafnet.html), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/emissaodecertidoes/), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao), verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de

certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas; 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada.

PORTARIA Nº 621/2021/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.750/2008, e tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Cinthia Ribeiro de Moura Araújo, Chefe da Divisão, Matricula SEMEC n° 4638, CPF n° 797.409.013-87, para atuar no acompanhamento e na fiscalização de execução do contrato administrativo nº 160/2021/SEMEC/PMT, firmado com a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97; sem prejuízo das atribuições do cargo regularmente desenvolvidas. Art. 2º Fica a servidora acima, igualmente CIENTE de que: a) suas atribuições básicas estão descritas no ANEXO I desta Portaria; b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto a Assessoria uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia desta Portaria e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teresina (PI), em 30 de setembro de 2021. Prof. Dr. Nouga Cardoso , Secretário de Educação do Município de Teresina-PI. PORTARIA Nº 621/2021/GAB/SEMEC ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. De acordo com o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do fiscal de contratos: 1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação do contrato, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias antes da expiração do prazo de vigência; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal); 5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; 6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; 9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 10. Realizar, mensalmente, por meio de consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://cadastro.governo-digital.net/fornecedores/sicafnet.html), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/emissaodecertidoes/), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao), verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas; 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada.

PORTARIA Nº 622/2021/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.750/2008, e tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Titular: Neila Maria Wanderley do Nascimento, Técnico de Rede A, Matricula SEMEC n° 96023, CPF n° 566.501.243-20; Suplente: Geovane Santos de Oliveira, Operador de Micro, CPF nº 003.044.013-07 para atuarem no acompanhamento e na fiscalização de execução dos contratos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo das atribuições do cargo regularmente desenvolvidas. CONTRATO Nº 150/2021/SEMEC/PMT - EMPRESA: J. R. PESSOA FILHO EIRELI, nome fantasia VIP NEGOCIOS - CNPJ nº 02.939.111/0001-93; CONTRATO Nº 155/2021/SEMEC/PMT - EMPRESA: L. G. CARVALHO & CIA LTDA - CNPJ nº 06.611.446/0001-39; CONTRATO Nº 156/2020/SEMEC/PMT - EMPRESA: TEIXEIRA E LEITE LTDA - CNPJ nº 00.557.774/0001-18. Art. 2º Ficam os servidores acima, igualmente CIENTES de que: a) suas atribuições básicas estão descritas no ANEXO I desta Portaria; b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto a Assessoria uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia desta Portaria e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teresina (PI), em 30 de Setembro de 2021. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário de Educação do Município de Teresina-PI. PORTARIA Nº 622/2021/GAB/SEMEC ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. De acordo com o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do fiscal de contratos: 1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação do contrato, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias antes da expiração do prazo de vigência; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente

para o pagamento (carimbo do fiscal); 5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; 6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; 9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 10. Realizar, mensalmente, por meio de consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://cadastro.governodigital.net/fornecedores/sicafnet.html), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/emissaodecertidoes/), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao), verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas; 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 507/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 022/2021/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório n° 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata de Registro De Preços Nº 019/2020/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI Nº 00044.005971/2021-77/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda-EPP, nome fantasia Frutos Tropicais - CNPJ 01.542.171/0001-05. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 022/2021/SEMEC, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR considerando a clausula décima para permitir o ACRÉSCIMO aos Lotes 32 e 42 inicialmente previstos no percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalente ao valor de R$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais) passando o valor total do Contrato considerando o acréscimo de R$ 431.185,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cento e oitenta e cinco reais), para o valor de R$ 490.810,00 (Quatrocentos e noventa mil e oitocentos e dez reais), ficando a Cláusula Terceira, com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. A previsão de custo anual com a compra dos gêneros não perecíveis é de R$ 490.810,00 (Quatrocentos e noventa mil e oitocentos e dez reais) (...). 2. A ALTERAÇÃO do Anexo I do Contrato nº 022/2021/SEMEC/PMT, de acordo com o Anexo Único do presente Termo Aditivo. 3. FICA resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão de preços contratuais. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA – Sinval Alves Da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002188/2021-98 - SEMDUH. ADJUDICATÁRIA: ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS & CIA LTDA. (VASCONCELOS ENGENHARIA). Objeto: Inexigibilidade de licitação, ratificação e adjudicação com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação de imóvel, com determinação do valor de mercado de 35 (trinta e cinco) lotes e 01 (uma) Gleba Urbana, localizados no Loteamento Ouro, nesta Capital, conforme a fundamentação legal pertinente e demais elementos constantes dos autos, bem como com base nos demais documentos que instruem o citado processo, observando-se a legislação específica aplicável ao caso. Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 20.696/2021. Valor: R$ 15.228,00 (quinze mil e duzentos e vinte e oito reais). Data: Teresina/PI, 04 de outubro de 2021. Assina pelo Adjudicante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 005/2021. RETIFICA-SE A CLAÚSULA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 005/2021 ASSINADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2021, QUE FAZEM ENTRE A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA E A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER. 1 – ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 0042.001003/2021-65. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA , PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO) 02 CAIXAS DE 200 ML E ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS (GALÃO) COM 250 UNIDADES. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.101,90(UM MIL,CENTO E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM OS SEGUINTES RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESAS: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 001100 – RECURSOS ORDINÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021. ASSINAM: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, CPF Nº 021.370.013-14, PRESIDENTE DA PRODATER E FRANCISCO ERIVALDO L. DE ARAÚJO, CPF: 233.879.474-53, TEIXEIRA E LEITE LTDA; 2- LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 0042.001003/2021-65. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA , PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO) 02 CAIXAS DE 200 ML E ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS (GALÃO) COM 250 UNIDADES. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.101,90(UM MIL,CENTO E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM OS SEGUINTES RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESAS: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 001100 – RECURSOS ORDINÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021. ASSINAM: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, CPF Nº 021.370.013-14, PRESIDENTE DA PRODATER E FRANCISCO ERIVALDO L. DE ARAÚJO, CPF: 233.879.474-53, TEIXEIRA E LEITE LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, o Processo Administrativo nº 00045.044222/2021-09, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS ESPLANADA, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo

relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. FRANCISCA ELANE GOMES SOARES/ CPF 054.198.173-06/ COORDENADORA DE UBS/ UBS ESPLANADA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI n° 3026157/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.035837/2021-06, decidindo pela inexigibilidade de licitação para compra direta de material de consumo Hospitalar (FRESAS e BROCAS) da empresa LINUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 23.992.859/0001-20, no valor de R$ 288.268,80 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), tudo em conformidade com o art. 25, I, da Lei 8.666/93. Teresina, 23 de setembro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 100/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e LINARDY DE MOURA SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENGENHEIRO CIVIL em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. – pelo término do prazo contratual; – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; – pelo óbito do contratado; – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 06 de setembro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. LINARDY DE MOURA SOUSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 101/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e ILLANA PEREIRA FORTES FIALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 e o Art. 10, II, "b" da ADCT, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA, com carga horária de 24 horas. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência a contar de 22/07/2021 até 22/01/2022, conforme Decisão Administrativa nº 1.696, de 30 de agosto de 2021, processo nº 00045.033540/2021-42, que define que o contratado terá estabilidade gestacional até 05 (cinco) meses após o parto (Art. 10, II, "b" da ADCT), quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, até o término do contrato, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação está de acordo com o art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal e o art. 10º, inc. II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, do princípio da igualdade e entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 08 de setembro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ILANNA PEREIRA FORTES FIALHO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 102/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e DÉBORA FERREIRA DE MENESES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de setembro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. DÉBORA FERREIRA DE MENESES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 103/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA LUIZA FERRAZ DAMASCENO DE OLIVEIRA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14 de setembro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. MARIA LUIZA FERRAZ DAMASCENO DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 104/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor

de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e INGRID MARIA EUSTÓRGIO NASCIMENTO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 15 de setembro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. INGRID MARIA EUSTÓRGIO NASCIMENTO, Contratado(a).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 49/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°56/2019 (POR LOTES). Processo Licitatório nº 042.04660/2019. Processo Eletrônico nº 00051.001729/2021-92 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUFORT LTDA-ME (CONSTRUFORT). Objeto: Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias para a vigência e execução do Contrato, tendo por termo final, respectivamente, as datas 06/03/2022 e 10/12/2021, do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES), do Contrato Nº 49/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: Lei n° 8.666/93. Data 30/09/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Maércio Pereira Vasconcelos .

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 013/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 27/2018. EMPRESA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. CNPJ: 21.864.736/0001-88. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 90 (noventa) dias, tendo como termo final da vigência a data 16/12/2021, conforme justificativa constante no Despacho Nº 934/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1372/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003235/2021-75. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 004/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 48/2019. EMPRESA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. CNPJ: 21.864.736/0001-88. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 180 (cento e oitenta) dias para a vigência, tendo como termo final a data 21/01/2022, conforme justificativa constante no Despacho Nº 944/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1383/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003268/2021-57. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 031/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. EMPRESA: FRANKLIN & ALBERTO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 29.187.017/0001-81. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 04/01/2022 (para a vigência) e em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 17/12/2021 (para a execução), conforme justificativa constante no Despacho Nº 1014/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1487/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003449/2021-20. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Franklin F. Barbosa Sousa, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 046/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 66/2019 – POR LOTES OBRAS/II. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.816.518/0001-51. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 210 (duzentos e dez) dias, tendo como termo final a data 01/06/2022 (para a vigência) e tendo como termo final a data 08/04/2022 (para a execução), conforme justificativa constante no Despacho Nº 1033/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1499/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003387/2021-45. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 047/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 66/2019 – POR LO-

TES OBRAS/II. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.816.518/0001-51. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 210 (duzentos e dez) dias, tendo como termo final a data 01/06/2022 (para a vigência) e tendo como termo final a data 23/03/2022 (para a execução), conforme justificativa constante no Despacho Nº 1034/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1501/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003389/2021-88. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2021. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 26/2020 – OBRAS III. EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 00.625.176/0001-39. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 210 (duzentos e dez) dias para a vigência, tendo como termo final a data 09/05/2022 e em 150 (cento e cinquenta) dias para a execução, tendo como termo final a data 16/12/2021, conforme justificativa constante no Despacho Nº 995/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1462/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003377/2021-24. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Emanoel de Brito Amorim, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2021 – LOTE II. REFERENTE A CONCORRÊNCIA (POR LOTES) Nº 26/2020 – OBRAS III. EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 00.625.176/0001-39. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão acrescidos em 210 (duzentos e dez) dias para a vigência e em 150 (cento e cinquenta) dias para a execução, tendo como termo final a data 25/10/2021 (para sua vigência) e a data 09/10/2021 (para sua execução), conforme justificativa constante no Despacho Nº 996/2021 – GOS-SAAD-LESTE, e autorização no Despacho 1463/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003378/2021-94. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Emanoel de Brito Amorim, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021– SAAD/LESTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2019 – SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – SEMA/PMT. Processo Administrativo SEI Nº 00042.001003/2021-65. EMPRESA: L. G. CARVALHO & CIA LTDA. CNPJ: 06.611.446/0001-39. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT. ITEM: COTA PRINCIPAL. AMPLA CONCORRÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO: ITEM 07 – COPO DESCARTÁVEL 180ML. UND: PACOTE COM 100 UNIDADES. QUANTIDADE: 395. VALOR UNITÁRIO(R$): 3,95. VALOR TOTAL(R$): 1.560,25. PRAZOS: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 1.560,25 (um mil e quinhentos sessenta reais e vinte cinco centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU-LESTE; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo SAAD/LESTE ; Fonte de Recurso (FR): 1001.100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2021. Assinam pela Contratada, a Srª. Ana Paula Carvalho Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 84/2021 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. Criação de equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) A Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI, que determina que seja criada equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC, RESOLVE: Art. 1º - Constituir equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Art. 2º - A equipe que trata o Art. 1º desta Portaria será comporta por servidores desta STRANS, quais sejam: 1 - Amaro José de Moura Filho/ 2 - Danilo de Moura Sá Araújo/ 3 - Luís Carlos Aráujo Sobrinho. Art. 3º Conceder a vigência de até 31/12/2021, podendo ser prorrogável. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Certifique-se Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito. Teresina, 30 de agosto de 2021. Cláudio Pessoa Lima, Superintendente da STRANS.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021 FMS/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.026238/2021-92-GEAFH/DAE/FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP E COTA PRINCIPAL. Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de PÃO e LEITE, para atender o serviço de nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha, município de Teresina. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do dia 21/10/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 21/10/2021. Fonte de Recursos: 214 / 221. Retirada do Edital a partir de: 06/10/2021 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 278.064,00 (Duzentos e setenta e oito mil e sessenta e quatro reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações:comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br;. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 04 de outubro de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2021 FMS/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.030221/2021-27 -FMS/PMT. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de DESFIBRILADORES para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do dia 21/10/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 21/10/2021. Fonte de Recursos: 215 / 221. Retirada do Edital a partir de: 06/10/2021 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 71.055,96 (setenta e um mil, cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações:-comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br;. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 04 de outubro de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.